



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122

Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

LEI Nº 2.359, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza a concessão de incentivo à empresa TERRAPLENAGEM KLEIN LTDA e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a conceder incentivo para instalação em novo endereço, da empresa TERRAPLENAGEM KLEIN LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.137.750/0001-84, com sede na Rua Hédio Lourenço Dilli, nº 3072, Boa Vista, Poço das Antas/RS, com base na Lei nº 1.288 de 13 de fevereiro de 2009.

Art. 2º O incentivo será de acordo com o previsto no inc. V, do art. 3º, conforme art. 12 da Lei nº 1.288/2009, com a execução de serviços de terraplenagem e aterro de uma área de aproximadamente 800m² (oitocentos metros quadrados), com o fornecimento de material e serviços.

Art. 3º Aplica-se, subsidiariamente, a presente Lei as disposições contidas na Lei nº 1.288, de 13 de fevereiro de 2009, podendo o Poder Executivo regulamentar a matéria, no que couber.

Art. 4º Caso a empresa não executar o projeto de instalação, num prazo de até 1(um) ano, de acordo com a proposta apresentada, esta deverá ressarcir ao erário municipal, o valor equivalente ao custo dos materiais e serviços prestados, ou de acordo com o não executado, em caso de execução parcial.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita – Poço das Antas, 07 de novembro de 2023.

LAURENTINO FLACH
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se:

JAIR ANTÔNIO SCHNEIDER
Secretário Municipal da Adm., Ind. e Com.